



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## EDITAL Nº 50/2.016

### PROCESSO SA/DL Nº 57/2.016 TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 57/2.016, torna público a quem interessar possa, que acha-se reaberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**menor preço**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada posteriormente e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 4 de agosto de 2.016, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 4 de agosto de 2.016, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br), sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Atestado de Vistoria;
Anexo IV	- Minuta de Contrato;
Anexo V	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo VI	- Decreto Municipal nº 1.624.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.1/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda para a EMEB Creche Joana D'Arc de Souza Batista, conforme especificações conforme elementos integrantes deste Edital.

**1.2** - A licitante, através de representante credenciado, deverá visitar o local do serviço para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Educação, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramal 3201, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo III, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da visita, a interessada deverá indicar o nome de seu representante técnico.

## 2 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1** – O prazo de execução do serviço será de 30 **(trinta) dias**, contados da data de expedição da Autorização de Execução, emitida pelo Departamento de Engenharia, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**2.2** - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

**2.3** – O Setor de Engenharia da Secretaria de Educação da Administração Municipal será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada.

**2.4** - O Setor de Engenharia da Secretaria de Educação da Administração Municipal será o responsável pelo recebimento da obra contratada, devendo providenciar as medições e assinado-as juntamente com a parte contratada.

**2.5** – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.2/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**2.6** – Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

**2.7** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO**

**3.1** – Somente poderão participar desta tomada de preços microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**3.2** – Estão impedidas de participar desta licitação os descritos no artigo 9º, da Lei federal nº 8.666/93; assim como as pessoas jurídicas que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

c) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**3.3** - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte Alto ou os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser providenciado pelos

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.3/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

interessados até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:

**A** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

**B** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**C** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

**D** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**E** – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**F** – Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

**G** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**H** – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

**I** – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**J** - balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

**K** – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**L** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**3.3.3** - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.4/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**3.4** – O licitante interessado deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:

**3.4.1** - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido do subitem 3.3;

**3.4.2** – Atestado de vistoria fornecida pela Secretaria de Educação da Administração Municipal, conforme Anexo III.

### **3.4.3 – Documentação Complementar para Micro e Pequenas Empresas:**

**3.4.3.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital;

**3.4.3.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

**3.4.3.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional, a comprovação será através do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, já exigido no subitem 3.1, deste edital, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06,

**3.5** – Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

## **4 – DA PROPOSTA**

**4.1** – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item 3.5, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA”**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

**5.1** – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**5.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**5.3** – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

**5.4** – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

**5.5** – O licitante declarado inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 “Proposta”, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

**5.6** – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Estado – DOE -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariamente ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

**5.7** – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.4**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

**5.8** – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

**5.9** – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.6/12**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº 2 – **PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Estado.

**5.10** – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao “**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”.

**5.11** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**5.12** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.13** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.14** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.15** – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

**5.16** – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

**5.16.1** – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.7/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**5.16.2** - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,

**5.16.3** – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

**5.17** – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.

**5.18** – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor preço total da proposta**” do serviço em expectativa de contratação.

**5.19** – Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

## 6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**6.1** – Adjudicado o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.1.1** – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

**A** - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

**B** – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

**6.2** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

**6.3** – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **6.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.8/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**6.4** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5** - O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses, face aos processos administrativos para o início da obra.

**6.6** – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

**6.7** – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Estado.

## 7 – DO PAGAMENTO

**7.1** – O pagamento do valor contratual será processado em uma parcela, liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da medição, devidamente atestada na forma prevista no **item 2.4** deste Edital.

**7.1.2** – O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, ficam condicionado à entrega dos relatórios de medição, pela empresa contratada, que deverão estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria do Departamento de Engenharia, aprovando a regularidade da execução.

**7.2** – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a **letra “B”, do subitem 6.1.1**, deste Edital.

**7.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 7.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**7.4** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 8 – DO REAJUSTE DO PREÇO

**8.1** – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução das obras permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

**8.2** – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

## 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

**9.2** – A interposição do eventual recurso administrativo, deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Estado.

**9.2.1** – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Estado.

**9.3** – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

**9.4** – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

## 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**10.1.1** – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.10/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**10.2** – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

## **11 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

**11.1** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

**12.2** – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

## **13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios, alocados na seguinte classificação orçamentária:

02.06.00.12.365.0016.2.032.3.3.90.39.00  
Ficha nº 192

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.11/12**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**14.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

**14.3** – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **TOMADA DE PREÇOS** aberta, serão solucionados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

**14.4** – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 14 de julho de 2.016.

**Silvia Aparecida Meira**  
**Prefeita**

***Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016

PROC. SA/DL Nº 57/2.016

**OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda para a EMEB Creche Joana D'Arc de Souza Batista.**

#### Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação dos serviços à seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1.0	Contratação de aquisição de grama tipo esmeralda, incluindo a prestação de serviço de mão de obra.	m <sup>2</sup>	2.300		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					
<b>Valor total da proposta (por extenso)</b>					

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DA PROPOSTA são irrevogáveis**, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 7/2.016** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.13/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

E-MAIL:

CNPJ:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:	Cargo:
	CPF:
	RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO II - PROJETO BÁSICO

**PROCESSO SA/DL Nº 57/2.016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016**

**CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA  
INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA A  
EMEB CRECHE JOANA D'ARC DE SOUZA BATISTA**

Local: Rua José Rodolfo Denadai, nº 95 – Jardim Vale dos Sonhos

Área Institucional do Bairro Vale dos Sonhos

Área de ampliação = 112,00 m<sup>2</sup>

Área de colocação de Grama: 2.300,00 m<sup>2</sup>

### **1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento e plantio de Grama Tipo Esmeralda.

### **2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:**

O plantio de grama no talude adjacente ao prédio escolar da EMEB Creche Joana D'Arc de Souza Batista é de extrema importância para auxiliar na drenagem do solo bem como na contenção de águas pluviais.

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO:**

A solução escolhida deverá ser a de “Empreitada por Preço Global” de acordo com a Lei Federal 8.666 atualizada posteriormente em razão da impossibilidade da Administração em executá-la diretamente.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.15/12**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

### **4. EXECUÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO:**

- 4.1.** A prestação de serviço de mão de obra referente à preparação do local e plantio da grama Tipo Esmeralda será acompanhada pelo Eng.º responsável Fabrício Fernando Belodi.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

- 5.1.** Executar a prestação de serviço rigorosamente de acordo com o presente projeto.
- 5.2.** Concluir a prestação do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.
- 5.3.** Nenhum serviço deverá ser alterado sem o consentimento da Secretaria da Educação do Município, ou seja, autorização por escrito.

### **6. CUSTO:**

**O custo estimado total para esta prestação de serviço é de R\$ 22.279,33 (vinte e dois mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).**

### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**A obra deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto SP, salvo se houver algum motivo que justifique o atraso para dar início à prestação de serviço.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO III – ATESTADO DE VISITORIA

### SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

\_\_\_\_\_, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem \_\_\_\_, da cláusula \_\_\_\_, do Edital nº \_\_\_\_/2.016, da \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2.016,

**ATESTA**, para o atendimento de requisito de habilitação na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2.016, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº \_\_\_\_/2.016, que, na presente data, o senhor \_\_\_\_\_, representante legal/responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, visitou o local onde será executada \_\_\_\_\_, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

**Monte Alto**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO IV

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2.016

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE \_\_\_\_\_.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de \_\_\_\_\_, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – O Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.2 – O Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, lavrando-se em todas as oportunidades, os competentes termos e assinados juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.18/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**2.3** - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

**2.4** – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do **CONTRATANTE**, para fins de fiscalização do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Edital nº \_\_\_\_.

**2.5** - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

**2.6** - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

**2.7** - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

**2.8** - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**2.9** - A **CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia,

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.19/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em uma parcela, em conformidade com o projeto básico, liberada no \_\_\_º (\_\_\_\_\_) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Educação do **CONTRATANTE**;

**4.2** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**4.3** – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**4.4** - O pagamento decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.5** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

**4.6** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**5.2** - A conclusão do serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de \_\_ (\_\_\_\_\_) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

**5.3** - Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de \_\_\_\_\_ meses.

**5.4** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

**5.5** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

\_\_\_\_\_  
Ficha nº \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº \_\_\_/2.016, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

SILVIA APARECIDA MEIRA  
CONTRATANTE

P/CONTRATADA

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.22/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO V

### TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu  
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da  
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo  
tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos  
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº  
123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO VI

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

#### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2.016 - PROC. SA/DL Nº 57/2.016 - FLS.25/12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.